



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 468/03, DE 18 DE JULHO DE 2003.

EMENTA: Determina alterações na Lei Municipal nº 42/97, de 18 de junho de 1997.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - A Lei Municipal nº 42/97, de 18 de junho de 1997, que estabelece as atividades e os respectivos adicionais de insalubridade e periculosidade nos termos da Lei, nas alterações incidentes nos arts. 1º "caput" e parágrafo único, 2º § 1º e 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - As atividades ou operações insalubres, nos termos do parágrafo único do artigo 86 da Lei Complementar Municipal nº 06/99, de 27 de setembro de 1999, são aquelas que, por suas condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Parágrafo único - O exercício de atividade em condições insalubres, acima dos limites de tolerância, assegurará a percepção do adicional, respectivamente, de 30% (trinta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) incidente sobre o menor nível de vencimento fixado no Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Municipal de Floriano Peixoto, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Art 2º -

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade e penosidade assegurará ao servidor um adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento do cargo.

(...)

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 468/03, DE 18 DE JULHO DE 2003.

Art. 4º - A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade obedecerão laudo técnico pertinente, conforme normatividade exarada da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho de 08 de junho de 1978, nas suas Normas Regulamentadora - NR - de nºs. 09, 15 e 16 e em seus respectivos anexos."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, com eficácia retroativa a 26 de junho de 2003.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

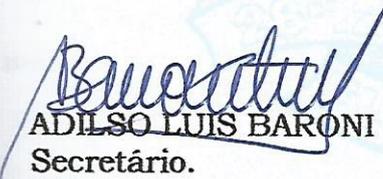
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos dezoito dias do mês de julho de 2003.


VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em: 18.07.2003.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.


ADILSO LUIS BARONI
Secretário.